



# Diário Oficial do **Município**

**Câmara Municipal de Cafarnaum**

terça-feira, 18 de fevereiro de 2014

Ano IV - Edição nº 00049 | Caderno 1

## **Câmara Municipal de Cafarnaum publica**



Rua Eronides Souza Santos | Centro | Cafarnaum-Ba

[www.cmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
2F9EB44BB6C18CBÁ86B6DA4EC54694D9

## Câmara Municipal de Cafarnaum

# SUMÁRIO

- Decreto Nº 001, de 10 de Janeiro de 2014

# Câmara Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM**  
Poder Legislativo

**DECRETO Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO  
DE GRATIFICAÇÃO DE QUE  
TRATA A LEI Nº 008/2007, DE 22  
DE OUTUBRO DE 2007.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, incisos, I, II, III e IV da Lei Orgânica Municipal e com supedâneo no artigo 22, § 8º, inciso II da Constituição Estadual.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A gratificação instituída para os ocupantes dos cargos de que trata o art. 15º da Lei nº 008/2007, de 22 de outubro de 2007 e, Edital nº 001/2008 de 07 de dezembro de 2008, será paga na forma regulamentada neste Decreto, conforme lista abaixo relacionada. Quais são:

- Diretor Administrativo;
- Procurador Jurídico;
- Controlador Interno;

**Art. 2º** Os ocupantes dos cargos de que trata o artigo anterior, farão jus a perceber o percentual de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos seus respectivos vencimentos, conforme limite estabelecido no art. 19º da Lei nº 008/2007.

**Art. 3º** O valor da gratificação será reduzido proporcionalmente se durante o mês, os ocupantes dos cargos previstos no art. 1º deste Decreto que incidirem nas seguintes ocorrências:

I – faltar injustificadamente ao trabalho;

II – comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;

III – infringir as normas regulamentares do Setor.

§ Único - A redução do valor da gratificação dar-se-á na razão de 1/22 (um vinte e dois avos) do seu valor por ocorrência.

**Art. 4º** - O servidor a que se refere o *caput* deste artigo que sofrer penalidade disciplinar de suspensão ou de advertência perderá o valor integral da gratificação no mês da ocorrência, quando possível, ou no mês subsequente.

**Art. 5º**-. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Câmara Municipal de Cafarnaum, 10 de janeiro de 2014.

**GENILSON SEVERO DE SOUZA**  
Presidente da Câmara